LEI Nº 476 DE 03 DE ABRIL DE 2000.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL, SEGURIDADE SOCIAL - INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar com Instituto Nacional de Seguridade Social o parcelamento de Dívida Fiscal, nos termos da medida Provisória n.º 1891 –8 de 24 de setembro de 1999. publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1999.

Parágrafo Único - O parcelamento do débito dar-se-á em até 240 (duzentos e quarenta meses).

Art. 2° - Fica autorizado ao INSS descontar diretamente do FPM/FPE, no primeiro dia de cada mês, o valor correspondente às parcelas.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamento Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 03 de abril de 2.000.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal